



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria
Campus Colinas do Tocantins
Direção-Geral

EDITAL Nº 34/2023/CTO/REI/IFTO, DE 21 DE JULHO DE 2023

PROCESSO SELETIVO DE FLUXO CONTÍNUO PARA O SEMESTRE 2023/2, PARA SELECIONAR CANDIDATOS AO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS ESTUDANTES DO *CAMPUS* COLINAS DO TOCANTINS, DO IFTO, COM ORÇAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PNAES)

O DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* COLINAS DO TOCANTINS, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pela Portaria nº 548/2022/REI/IFTO, de 10 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de maio de 2022, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Decreto do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) nº 7.234, de 19 de julho de 2010 e os critérios estabelecidos na Política de Assistência Estudantil (POLAE) aprovada pela Resolução n.º 24/2020/CONSUP/IFTO, de 13 de agosto de 2020, torna público a abertura do Edital de Fluxo Contínuo para o semestre 2023/2 de Seleção de Candidatos ao Auxílio Alimentação para estudantes dos cursos presenciais técnicos integrados ao ensino médio e superiores do *Campus* Colinas do Tocantins com critérios e condições apresentados neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A concessão dos auxílios da assistência estudantil tem por finalidade proporcionar e/ou ampliar condições de permanência dos estudantes regularmente matriculados e frequentes em cursos presenciais do IFTO que se encontram em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica com base nos objetivos que rege o Programa Nacional de Assistência Estudantil e nos critérios dispostos na Política de Assistência Estudantil do IFTO.

1.2. O Processo de concessão de auxílio alimentação na modalidade fluxo contínuo para o semestre 2023/2 do *Campus* Colinas do Tocantins, do IFTO, será regido por este Edital, cabendo à Unidade de Gestão de Assistência Estudantil - Coordenação de Assistência Estudantil (CAE) - e a Comissão Local de Assistência Estudantil (COLAE) sob a PORTARIA CTO/REI/IFTO Nº 115/2023, DE 08 DE MAIO DE 2023 o gerenciamento deste processo de seleção, bem como o o monitoramento e acompanhamento dos estudantes beneficiários em fases posteriores.

1.3. Para concorrer às vagas dispostas nesse edital, o candidato deverá estar regularmente matriculado em um dos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio ou Cursos de Graduação, na modalidade presencial, e em período integral no *Campus* Colinas do Tocantins.

1.4. O processo de seleção do estudante ocorrerá conforme inscrições serem realizadas no curso do semestre letivo, o benefício do auxílio será oferecido

circunstancialmente, de acordo com análise e parecer de assistente social ou, na ausência deste profissional, de acordo com análise e parecer de Comissão Local em conjunto com a Unidade de Gestão da Assistência Estudantil.

1.4.1. A análise e parecer será fundamentada conforme preenchimento do formulário de inscrição e análise da documentação comprobatória anexada pelo estudante; Link: <https://forms.gle/idqBXWG1MnsRUwGP7>

1.5. A vaga ao estudante será disponibilizada conforme recurso orçamentário da assistência estudantil para o auxílio não financeiro formato alimentação no *Campus Colinas do Tocantins*.

1.6. As rotinas e demais informações acerca do Refeitório do *Campus* constam no Regulamento dos Restaurantes Estudantis e Lanchonetes no âmbito do Instituto Federal do Tocantins, disponível em: <http://www.ifto.edu.br/ifto/colegiados/consup/documentos-aprovados/regulamentos/assistencia-estudantil/resolucao-198-2023-consup-regulamento-dos-restaurantes-estudantis-e-lanchonetes-ifto.pdf/view>.

1.7. **A inscrição implicará no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital**, das quais o estudante ou seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

1.8. As concessões de auxílios, previstas neste edital, consideram as vulnerabilidades multidimensionais conforme rege a Política de Assistência Estudantil, priorizando estudantes com renda per capita de até um salário mínimo e meio ou oriundos da escola pública, de acordo com o Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010.

2. DO PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

2.1. O Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, executado no âmbito do Ministério da Educação, tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal com abrangência aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, considerando suas especificidades.

2.2. O público-alvo deste Edital são os estudantes regularmente matriculados e frequentes às aulas na modalidade presencial, priorizando àqueles que estão em situação de maior vulnerabilidades sociais e econômicas.

3. DAS COMPETÊNCIAS DO ESTUDANTE

3.1. Ler o **Regulamento dos Restaurantes Estudantis e Lanchonetes** do IFTO e ter ciência dos direitos e deveres do estudante no referido espaço;

3.2. Evitar desperdício de alimentos;

3.3. Arcar com danos materiais provocados pelo estudante à instituição e/ou a servidores(as).

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição do candidato implica no conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, dispostos no **Regulamento dos Restaurantes Estudantis e Lanchonetes** do IFTO, às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Os alunos deste edital, somente poderão concorrer ao auxílio não financeiro - Alimentação/IFTO - *Campus Colinas do Tocantins*, se estiverem devidamente matriculados em no **mínimo 5 (cinco) componentes curriculares**.

4.3. A seleção dos candidatos para o benefício de auxílio alimentação, será processada em 2 (duas) etapas; a primeira é a partir da análise do formulário de inscrição preenchido pelo estudante, disponível no

link <https://forms.gle/idqBXWG1MnsRUwGP7> (**obs: o estudante deve acessar o link logado em seu email institucional**) e a segunda etapa, a partir da análise da documentação comprobatória; conforme Anexo I deste edital, sendo os mesmos complementados por dados da realidade socioeconômica coletada pela visita domiciliar (caso seja necessário)/entrevista pela Assistente Social ou, na ausência deste profissional, de acordo com análise e parecer de Comissão Local de Assistência Estudantil do *Campus* Colinas do Tocantins.

4.4. Os documentos comprobatórios (documentos pessoais do estudante e do grupo familiar, comprovante de residência, comprovante de renda bruta familiar para maiores de 16 anos, incluindo o estudante) devem ser anexados no formulário: <https://forms.gle/idqBXWG1MnsRUwGP7>, conforme cronograma.

4.5. Comprovantes de renda bruta familiar:

4.5.1. A renda bruta familiar pode ser comprovada através da **Folha Resumo do Cadastro Único (CadÚnico)** atualizada dentro do prazo de um ano (pode ser obtida na Secretaria de Assistência Social do município) ou através dos comprovantes atualizados de renda bruta de cada um dos membros da família que têm mais de 18 anos de idade, inclusive o aluno solicitante, na situação que se enquadre:

a) **Cópia dos últimos três contracheques** ou comprovantes atualizados de renda bruta similar de cada membro da família que se enquadre nessa situação.

b) **Trabalhador(a) com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada sem contracheque:** Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo as páginas de identificação pessoal, de contrato de serviço, inclusive a primeira página em branco, e de atualizações de salário de cada membro da família que se enquadre nessa situação.

c) Para **aposentados e pensionistas** será exigida a apresentação dos últimos três extratos atualizados do pagamento do benefício e Declaração de ausência de renda ou comprovante de outra renda, de cada membro da família que se enquadre nessa situação.

d) Para **autônomos e profissionais liberais** que não possuem os documentos citados nas alíneas “a” e “b”, será exigida a apresentação da “Declaração de Serviço Autônomo/Atividade Rural”, conforme formulário do Anexo IV, para cada membro da família que se enquadre nessa situação, atestando o valor atualizado compatível com a renda bruta recebida. Este documento deve conter assinatura com firma reconhecida em Cartório.

e) Para **trabalhador que exerce atividade rural** que não possui os documentos citados nas alíneas “a” e “b”, será exigida a apresentação da “Declaração de Serviço Autônomo/Atividade Rural”, conforme formulário do Anexo IV, para cada membro da família que se enquadre nessa situação, atestando o valor da renda bruta recebida. Este documento deve conter assinatura com firma reconhecida em cartório.

f) **Declaração de ausência de renda** das pessoas desempregadas ou sem renda, quando houver (Anexo V). Este documento deve conter assinatura com firma reconhecida em cartório.

g) Para famílias que tenham renda bruta por meio de **locação de móveis ou imóveis e/ou arrendamento**, além dos documentos citados nos subitens anteriores (quando for o caso), será exigida a apresentação de declaração, acrescida do recibo atualizado de cada bem alugado/arrendado. Estes documentos devem conter assinaturas com firma reconhecida em cartório.

4.6. As informações prestadas no Formulário socioeconômico, bem como as cópias dos documentos apresentados serão de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Coordenação de Assistência Estudante - CAE, o direito de excluir do Processo Seletivo o(a) candidato(a) cujas informações demonstrarem inveracidade.

4.7. A solicitação do auxílio financeiro por meio do preenchimento do questionário socioeconômico-cultural e envio das documentações comprobatórias compreende-se na aceitação das normas e condicionalidades neste Edital e na Política de Assistência Estudantil do IFTO. Os estudantes menores de 18 anos obrigatoriamente deverão fazer a inscrição sob acompanhamento e participação do seu responsável legal.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1. A seleção e classificação serão realizadas por meio de análise socioeconômica, observando o critério de menor renda *per capita*, situação de vulnerabilidade econômica e social.

5.2. Considera-se renda familiar a soma dos rendimentos brutos recebidos por todos os membros da família e renda familiar *per capita* a divisão da renda familiar pelo total de indivíduos da família.

5.3. Considera-se família a unidade composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio ou em domicílio diferente, em caso de estudo ou trabalho em outra cidade ou unidade da federação devidamente comprovado.

5.4. Estão excluídos do cálculo da renda *per capita* os valores recebidos através de programas de transferência condicionados a renda.

5.5. A Coordenação de Assistência Estudantil poderá solicitar outros documentos em qualquer tempo. O candidato que não apresentar os documentos solicitados na data fixada será eliminado do processo seletivo.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO

6.1. Será desclassificado deste Processo de Seleção o candidato que:

- I - Não preencher o Formulário Socioeconômico.
- II - Não apresentar todos os documentos exigidos ou apresentar documentos falsos.
- III - Não preencher a documentação corretamente.

7. DA SUSPENSÃO E DESLIGAMENTO DO AUXÍLIO

7.1. Poderá ter a Bolsa/Auxílio **suspensa** o estudante que:

- I - Não cumprimento do Regimento Interno do IFTO, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica do IFTO, Regulamento dos Restaurantes Estudantis e Lanchonetes do IFTO e deste edital, exceto nos casos em que for emitido parecer favorável à permanência pela Comissão Local de Assistência Estudantil ou Conselho Disciplinar Discente;
- II - Comprovada má fé ou omissão nas informações declaradas.
- III - Apresentar frequência abaixo de 75% nas atividades acadêmicas.
- IV - Estiver em cumprimento de medida disciplinar que implique a ausência em sala de aula.

7.2. Poderá ser **desligado** da Bolsa o/a estudante que:

- I - Comprovada má fé ou omissão nas informações declaradas
- II - Ampliar sua renda familiar e não mais se enquadrar nos critérios deste Edital;
- III - Evadir-se do curso ou trancar a matrícula, de acordo com informações do setor responsável e atualização do SUAP;

- IV - Cometer ato indisciplinar que implique no desligamento da Instituição;
- V - For comprovada omissão de informações prestadas durante o processo seletivo que implique alteração na avaliação socioeconômica;
- VI - Não cumprir as normas estabelecidas no Termo de Compromisso;
- VII - Solicitar desligamento.
- VIII - Será realizado o desligamento do auxílio aquele estudante que deixar de consumir por duas vezes no período de quinze dias, salvo justificativa junto à Coordenação de Assistência ao Estudante.
- IX - Não terá direito ao auxílio alimentação aquele estudante que estiver cursando aproveitamento de disciplina por reprovações anteriores, salvo análise e justificativa à Coordenação de Assistência ao Estudante.

8. CRONOGRAMA E RESULTADOS

- 8.1. As informações deste processo seletivo serão divulgadas pela internet de forma contínua, conforme demanda solicitada pelo estudante via formulário de inscrição.
- 8.2. O pareceres e análise será divulgados no endereço eletrônico <http://www.ifto.edu.br/colinas/campus-colinas/seletivos>, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos a verificação dos mesmos.
- 8.3. As etapas do Processo de Seleção obedecerão às seguintes datas:

ATIVIDADES	DATA/PERÍODO	LOCAL
Publicação do edital	Até o dia 25/07/2023	http://www.ifto.edu.br/colinas
Período de inscrição "online"	25/07/2023 a 15/12/2023	https://forms.gle/idqBXWG1MnsRUwGP7
Período de recursos	Ver o item 9.1 deste Edital	https://forms.gle/Pt5ZacqCcvxMjkDy5

- 8.4. Este cronograma poderá ser alterado por meio de publicação de retificação de Edital.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. O aluno terá até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado final da primeira etapa (do item 4.3 deste Edital) da análise da sua documentação, a contar da data de publicação no site do *campus*, para interpor recurso, formalizado via **FORMULÁRIO DE RECURSO**, link: <https://forms.gle/Pt5ZacqCcvxMjkDy5>.
- 9.2. Os recursos serão analisados pela Comissão Local de Assistência Estudantil COLAE, que emitirá a decisão terminativa sobre os mesmos, decisão esta que constituir-se-á em única e última instância administrativa.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A atualização dos dados cadastrais é de responsabilidade dos residentes, bem como a observação dos murais e sites da Instituição.
- 10.2. Os candidatos terão a garantia do sigilo das informações fornecidas durante o processo seletivo.
- 10.3. Denúncias de fraudes e/ou má fé nas informações prestadas e nos documentos entregues poderão ser averiguados pela equipe do Serviço Social ou Comissão Local de Assistência Estudantil do *Campus* Colinas do Tocantins a qualquer tempo.

- 10.4. Este edital está sujeito as alterações que serão divulgadas em notas complementares divulgadas no site: <http://www.iftto.edu.br/colinas/campus-colinas/seletivos>
- 10.5. Os casos não previstos neste Edital serão analisados, julgados e resolvidos pela Coordenação de Assistência Estudantil ou pelo Comissão Local de Assistência Estudantil - COLAE.
- 10.6. O presente edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Colinas do Tocantins, 21 de julho de 2023.

JOSÉ LOPES SOARES NETO
Diretor-Geral do *Campus* Colinas do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Jose Lopes Soares Neto, Diretor-Geral**, em 21/07/2023, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2060460** e o código CRC **D2C0FD6A**.

ANEXOS AO EDITAL Nº 34/2023/CTO/REI/IFTO, DE 21 DE JULHO DE 2023

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE FONTE DE RENDA

AV. Bernardo Sayão, Chácara Raio de Sol, lote 29B — CEP 77.760-000 Colinas do Tocantins/TO
colinas.iftto.edu.br — colinas@iftto.edu.br

Referência: Processo nº 23725.014738/2023-89

SEI nº 2060460